



LEI MUNICIPAL Nº701, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CONDEFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a definição adotada pelo CONADE – Conselho Nacional de Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CONDEFI a das Conferências Municipais para inclusão das pessoas com deficiência.

Parágrafo único – As conferências Municipais ocorrerão a cada 03 (três) anos.

Art. 4º – Compete ao CONDEFI:

I – promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções as denúncias encaminhadas sobre questões relativas a violação desses direitos;

II – cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência nas entidades do terceiro setor, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal;

III – propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto a educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros;

IV – organizar programas de conscientização e educação para a sociedade em geral, com vista à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência;

V – contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral com vista e captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados as pessoas com deficiência;

VI – elaborar, juntamente com os órgãos da administração pública, responsáveis pela política municipal de inclusão da pessoa com deficiência, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária;

VII – fazer – se representar nos Conselhos Federais, Regionais e Estaduais das pessoas com deficiência;

VIII – organizar e normatizar as conferências para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – articular-se com os demais conselhos municipais de políticas públicas;

X – denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situações de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

XI – dar publicidade e transferência as suas ações;

XII – elaborar e reformar o seu regimento interno;

XIII – eleger o seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Art. 5º** – O CONDEFI será composto por 08 (oito) membros, sendo;
- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da administração Pública;
 - II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para esse fim.
- § 1º** - A representação da sociedade civil terá a seguinte composição:
- I – 04 (quatro) moradores do Município e/ou Entidades e seus respectivos suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos;
- § 2º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão sempre eleitos entre seus pares na Conferência Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou no caso de vacância, em audiência pública para completar o mandato.
- § 3º** - Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.
- § 4º** - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.
- § 5º** - O membro titular do CONDEFI será substituído pelo suplente, em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.
- § 6º** - Os membros representantes do Poder Público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.
- Art. 6º** - O mandato dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, será de 03 (três) anos, sendo admitida uma reeleição.
- Art. 7º** - O exercício das funções de membro do CONDEFI não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.
- Art. 8º** - A eleição dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, obedecerá aos seguintes requisitos:
- I – A cada eleição será constituída uma comissão eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com as atribuições a serem previstas em regulamentação própria;
 - II – A regulamentação do processo eleitoral deverá ser publicada, no mínimo, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato dos membros do Conselho;
 - III – Os procedimentos para a eleição dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, serão revistos no Regimento Interno;
 - IV – Poderão votar nas eleições do CONDEFI todos os munícipes, portadores de título eleitoral, inclusive os candidatos regularmente inscritos;
 - V – A comissão eleitoral encaminhará ao Prefeito Municipal o resultado de todo o processo eleitoral.
- Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.
- Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal